

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-15160/2019-7 [eDOC: 17367957]  
Requerente: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.  
Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros (75137/MG)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-17199/2019-9 [eDOC: 17369762]  
Requerente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
Advogado: Dr. Gustavo Sartori (220186/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-14977/2019-8 [eDOC: 17367984]  
Requerente: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.  
Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros (75137/MG)

(Ref. Processo Ag-AIRR - 16100-70.2008.5.01.0010 )  
Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.  
Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva(81881/MG)  
Agravado(s): PATRICIA APARECIDA DA SILVA DUARTE

Advogado: Dr. Isana Magalhães da Silva(142119/RJ)  
Agravado(s): NASCIMENTO E COSTA TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Advogado: Dr. Abdias Gonzaga de Freitas Araújo(65336/RJ)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Secretário-Geral Judiciário

### Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2054, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 560, de 18 de dezembro de 2018, que suspende, no período de 20 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, o prazo para fins de aferição do indicador “Índice de Agilidade na Publicação dos Acórdãos (IAPA)”, previsto no Plano Estratégico para o período de 2015 a 2020.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues, e o Exmo. Sr. Luiz Eduardo Guimarães Borjart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho,

### RESOLVE

Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 560, de 18 de dezembro de 2018, praticado pela Presidência do Tribunal, nos seguintes termos:  
“ATO SEGJUD.GP Nº 560, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.  
Suspende, no período de 20 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, o prazo para fins de aferição do indicador “Índice de

Agilidade na Publicação dos Acórdãos (IAPA)", previsto no Plano Estratégico para o período de 2015 a 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o indicador "Índice de Agilidade na Publicação dos Acórdãos (IAPA)", previsto no Plano Estratégico para o período de 2015 a 2020, que estipula o prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva sessão de julgamento para a publicação de acórdãos, considerando que a publicação da decisão colegiada somente ocorre após a redação do acórdão pelo Relator e a liberação das eventuais justificativas de voto vencido ou convergente, considerando o recesso forense, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro,

considerando que os Ministros do Tribunal gozam férias coletivas nos meses de janeiro e julho, na forma da lei,

#### RESOLVE

Art. 1º No período de 20 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, fica suspenso o prazo para fins de aferição do indicador "Índice de Agilidade na Publicação dos Acórdãos (IAPA)", previsto no Plano Estratégico para o período de 2015 a 2020.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação."

Publique-se.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2055, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

Referenda o Ato DILEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 18, de 18 de janeiro de 2019, que regulamenta o pagamento de auxílio-moradia a magistrados do Tribunal Superior do Trabalho.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues, e o

Exmo. Sr. Luiz Eduardo Guimarães Borjart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho,

#### RESOLVE

Referendar o Ato DILEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 18, de 18 de janeiro de 2019, praticado pela Presidência do Tribunal, nos seguintes termos:

"ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o pagamento de auxílio-moradia a magistrados do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução nº 274, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça; considerando a Resolução STJ/GP nº 1, de 4 de janeiro de 2019, do Superior Tribunal de Justiça; e

considerando o constante do Processo Administrativo TST nº 506.865/2018-0,

#### R E S O L V E

Art. 1º O pagamento de auxílio-moradia aos magistrados em atividade no Tribunal Superior do Trabalho fica regulamentado por este Ato.

Art. 2º O pagamento de auxílio-moradia aos magistrados fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I – o magistrado esteja em efetivo exercício;
- II – não exista imóvel funcional disponível para uso do magistrado;
- III – o cônjuge ou companheiro ou qualquer pessoa que resida com o magistrado não ocupe imóvel funcional, nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;
- IV – o magistrado ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederam a sua mudança para a capital;
- V – o local de residência ou domicílio do magistrado, quando de sua nomeação, não se situe dentro dos limites territoriais do Distrito Federal ou integre a mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

§ 1º A indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira, sendo vedada a sua utilização para o custeio de despesas com condomínio,